



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.120/83

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o Exercício Financeiro de 1984.

O Prefeito do Município de Canhotinho, WALDEMAR JOSÉ DE TORRES, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Canhotinho, para o Exercício Financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que orça a RECEITA e fixa a DESPESA em igual importância de Cr\$ 368.000.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I - RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$ 1,00</u>
Receita Tributária.....Cr\$	3.220.000,
Receita Patrimonial.....Cr\$	30.000,
Transferências Correntes...Cr\$	296.030.000,
Receitas Diversas.....Cr\$	<u>16.300.000,</u> Cr\$ 315.580.000
<u>II - RECEITAS DE CAPITAL</u>	
Alienação de Bens.....Cr\$	20.000,
Transferências de Capital..Cr\$	<u>52.400.000,</u> Cr\$ 52.420.000
TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$	368.000.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada através das unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento a nível de elementos, da seguinte forma:

1.0 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - Delib. Sec. Câmara

segue



3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	-	P e s s o a l		
3.1.1.1	-	Pessoal Civil.....Cr\$	6.194.120	
3.1.1.3	-	Obrigações Patronais..Cr\$	30.000	
3.1.2.0	-	Material de Consumo..Cr\$	50.000	
3.1.3.1	-	Remun. S. Pessoais...Cr\$	20.000	
3.1.3.2	-	Outros S. Encargos...Cr\$	20.000	
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	-	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	-	Obras e Instalações..Cr\$	15.000.000	
4.1.2.0	-	Equip. M. Permanente..Cr\$	200.000	Cr\$ 21.514.120

2.0 - PODER EXECUTIVO

2.1 - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	-	P e s s o a l		
3.1.1.1	-	Pessoal Civil.....Cr\$	11.700.300	
3.1.2.0	-	Material de Consumo..Cr\$	4.000.000	
3.1.3.1	-	Remun. S. Pessoais...Cr\$	1.500.000	
3.1.3.2	-	Outros S. Encargos...Cr\$	6.000.000	
3.2.0.0	-	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	-	Transferências a Pessoas		
3.2.5.3	-	Salário-Família.....Cr\$	350.000	
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	-	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	-	Obras e Instalações..Cr\$	5.000.000	
4.1.2.0	-	Equip. M. Permanente..Cr\$	2.000.000	Cr\$ 30.550.300

2.2 - Setor Administ. Geral

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	-	P e s s o a l		
3.1.1.1	-	Pessoal Civil.....Cr\$	20.774.340	



3.1.3.1	- Remun. S. Pessoais...	Cr\$ 1.500.000	
3.1.3.2	- Outros Servs. Encarg.	Cr\$ 3.000.000	
3.2.0.0	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.1	- Subvenções Sociais...	Cr\$ 500.000	
3.2.5.0	- Transferências a Pessoas		
3.2.5.3	- Salário-Família.....	Cr\$ 720.000	
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	- Obras e Instalações..	Cr\$ 5.000.000	
4.1.2.0	- Equip. M. Permanente..	Cr\$ 500.000	Cr\$ 36.334.340

2.3 - Setor Ensino 1º/2º Grau

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	- P e s s o a l		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	Cr\$ 50.748.840	
3.1.2.0	- Material de Consumo..	Cr\$ 6.000.000	
3.1.3.1	- Remun. S. Pessoais..	Cr\$ 1.500.000	
3.1.3.2	- Outros S. Encargos...	Cr\$ 3.000.000	
3.2.0.0	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.1	- Subvenções Sociais...	Cr\$ 500.000	
3.2.5.3	- Salário-Família.....	Cr\$ 2.600.000	
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	- Obras e Instalações..	Cr\$ 8.000.000	
4.1.2.0	- Equip. M. Permanente..	Cr\$ 1.500.000	Cr\$ 73.848.840

2.4 - Setor de Cultura e Desportos

4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	- Obras e Instalações..	Cr\$ 5.000.000	
4.1.2.0	- Equip. M. Permanente..	Cr\$ 500.000	Cr\$ 5.500.000

2.5 - Setor de Obras e Urbanismo

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO

segue



3.1.1.0	- P e s s o a l		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....Cr\$	18.760.000	
3.1.2.0	- Material de Consumo..Cr\$	8.000.000	
3.1.3.1	- Remun. S. Pessoais..Cr\$	2.000.000	
3.1.3.2	- Outros S. Encargos..Cr\$	8.000.000	
3.2.0.0	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.3	- Salário-Família.....Cr\$	810.000	
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	- Obras e Instalações..Cr\$	70.000.000	
4.1.2.0	- Equip. M. Permanente..Cr\$	20.000.000	Cr\$ 127.570.000

2.6 - Setor de Saúde e Assist. Social

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	- P e s s o a l		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....Cr\$	9.516.000	
3.1.1.3	- Obrigações Patronais..Cr\$	1.200.000	
3.1.2.0	- Material de Consumo..Cr\$	5.000.000	
3.1.3.1	- Remun. S. Pessoais..Cr\$	1.500.000	
3.1.3.2	- Outros S. Encargos..Cr\$	3.500.000	
3.2.0.0	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.1	- Subvenções Sociais..Cr\$	1.000.000	
3.2.5.1	- I n a t i v o s.....Cr\$	12.151.200	
3.2.5.3	- Salário-Família.....Cr\$	1.150.000	
3.2.8.0	- Contrib. para PASEP..Cr\$	3.360.000	
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	- Obras e Instalações..Cr\$	15.000.000	
4.1.2.0	- Equip. M. Permanente..Cr\$	5.000.000	Cr\$ 58.377.200

2.7 - Setor Serviço Rodoviário

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	- P e s s o a l		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....Cr\$	2.305.200	



3.1.2.0 - Material de Consumo...	Cr\$ 6.000.000	
3.1.3.1 - Remun. S. Pessoais...	Cr\$ 1.000.000	
3.1.3.2 - Outros S. Encargos...	Cr\$ 3.000.000	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
4.1.1.0 - Obras e Instalações...	Cr\$ 2.000.000	Cr\$ 14.305.200
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		Cr\$ 368.000.000

Artigo 4º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos, disponibilidades estabelecidas através dos artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II) realizar operações de crédito por antecipação da receita, - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho (PE), 27 de setembro de 1983.

Waldemar José de Torres

PREFEITO

a) Waldemar José de Torres.





A T O

D A T A

E M E N T A

Emenda Constitucional nº 1

Lei Federal nº 4.320

Lei Federal nº 5.172

Emenda Constitucional nº 2

Decreto-Lei nº 285

Lei Municipal nº 1.003

Emenda à Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.

Estatui normas gerais de direito financeiro aplicadas na elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.

Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco.

Estabelece a Organização Municipal do Estado de Pernambuco.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal

* * * * *

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PARCELA	PARCELA	TOTAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			
1110.00.00	Impostos			
1112.00.00	Impostos s/o Patrimônio e a Renda:			
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano:	400.000		
1113.00.00	Impostos s/a Produção e a Circulação:			
1113.05.00	Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza:	200.000		
1120.00.00	Taxas			
1121.00.00	Taxa p/Exercício do Poder de Polícia:	1.100.000		
1122.00.00	Taxa p/Prestação de Serviços:	1.500.000		
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:	20.000		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais:	30.000	30.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais			
1721.00.00	Transferências da União:		296.030.000	
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.	201.600.000		
1721.01.05	Transferências do Imposto s/a Propriedade Territorial Rural:	2.640.000		
1721.01.07	Cota-parte do Imp. Único s/Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos:	1.200.000		
1721.01.08	Cota-parte do Adicional do Imp. Único s/Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos:	356.000		
1721.01.09	Cota-parte do Imp. Único s/Energia Elétrica:	490.000		
				315.600.000

